

**Processo n.:** @REC 16/00411123

**Assunto:** Recurso de Reconsideração contra o Acórdão exarado no Processo n. TCE-10/00682860 - Tomada de Contas Especial referente a irregularidades atinentes à 6ª Festa do Chimarrão, doação de imóveis a empresas, nepotismo e acúmulo de cargos

**Interessado:** Valter José Busatto

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Catanduvas

**Unidade Técnica:** DRR

**Decisão n.:** 316/2017

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Recurso de Reconsideração, interposto nos termos do art. 77 da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, contra Deliberação nº 0338/2016, exarada na Sessão do dia 13/06/2016, nos autos do Processo nº TCE-10/00682860, e no mérito negar-lhe provimento, mantendo na íntegra a Deliberação Recorrida.

2. Dar ciência da Decisão, ao Recorrente, Senhor Valter José Busatto, e a Prefeitura Municipal de Catanduvas.

**Ata n.:** 43/2017

**Data da sessão n.:** 03/07/2017 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst (Relator), Herneus De Nadal e Julio Garcia

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Aderson Flores

**Auditores presentes:** Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL  
Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n.  
202/2000)

LUIZ ROBERTO HERBST  
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC